



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SEMSA/GAB Nº 079/2021

Piçarra – PA, 02 de Fevereiro de 2021.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

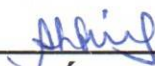
Venho através deste, para solicitar que seja realizado processo licitatório para aquisição de itens para informatização das Unidades de Saúde da Família. Tabela de necessidade em anexo.

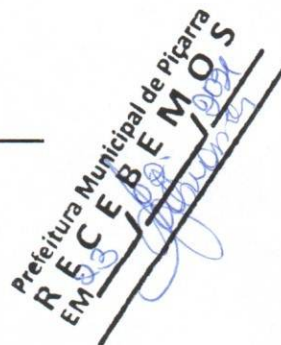
Informo que conforme Portaria nº 3.193 (Ministério da saúde), o município possui 05 Unidades de Saúde, na qual o valor recebido por cada Unidade foi de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais), para apoio a implementação do Prontuário eletrônico.

Diante desses fatos, justifica-se a necessidade dos equipamentos, visto que necessitamos que o MS receba os dados do município em tempo oportuno, por meio das tecnologias da informação das equipes, podendo, portanto, o município perder parte do recurso caso não cumpra determinados critérios.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos imensos protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,

  
**ANA LÚCIA FERREIRA MIRANDA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria PMP/GAB nº 004/2021



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2020 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 713

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) voltada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a utilização de ferramentas de Prontuário Eletrônico para a garantia da continuidade informacional e o compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção para a qualificação das ações de saúde;

Considerando a importância de apoiar a implementação da informatização nos municípios e Distrito Federal com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP); e

Considerando os resultados observados durante o projeto piloto de informatização das eSF e eAP no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para a informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, no âmbito do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de:

I - apoiar a implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19; e

II - apoiar a implementação do Prontuário Eletrônico, no âmbito do Programa Informatiza APS, com objetivo de fomentar o envio de dados em saúde da APS do Distrito Federal e Municípios por meio de Prontuário Eletrônico, incluindo os dados de atendimento e acompanhamento do cidadão referente à Covid-19, para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 3º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Poderão aderir ao incentivo financeiro para implementação do Prontuário Eletrônico, por meio da plataforma e-Gestor AB, o Distrito Federal e os Municípios que possuam eSF ou eAP não informatizada, custeada pelo Ministério da Saúde e devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo único. Serão consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não houverem enviado informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do SISAB.

Art. 5º O Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar adesão ao incentivo para apoio à implementação de Prontuário Eletrônico, no prazo estabelecido em ato específico do Secretário de Atenção Primária.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal com eSF ou eAP não informatizada e com adesão homologada farão jus ao recebimento do incentivo financeiro para o apoio à implementação do Prontuário Eletrônico, em parcela única, no valor de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais) para cada equipe.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal com eSF ou eAP que forem homologadas para receberem o incentivo e que possuírem equipes de Saúde Bucal (eSB) em seus estabelecimentos, no momento da solicitação de adesão, deverão utilizar parte desse recurso para informatizar também as eSB.

Art. 7º Para fins de monitoramento será observado o envio regular dos dados relativos às eSF e eAP para a base nacional de dados do SISAB, por meio de sistema de Prontuário Eletrônico.

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros mínimos para o envio de dados previsto no caput serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Atenção Primária.

Art. 8º O uso indevido dos recursos ou a inobservância do prazo para o envio de dados previsto no art. 7º acarretará o cancelamento automático da adesão e a necessidade de devolução do recurso financeiro recebido pelo município ou Distrito Federal, correspondente ao incentivo relativo a cada equipe que não enviar regularmente os dados para a base nacional de dados do SISAB.

Art. 9º Os municípios e o Distrito Federal com equipe não informatizada aderentes aos incentivos de que trata esta Portaria que se informatizarem e passarem a enviar regularmente os dados relativos às eSF e eAP para a base nacional de dados do SISAB poderão aderir, caso cumpram os requisitos legais, ao Componente de Custeio do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que trata a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10. O envio dos dados para a base nacional de dados do SISAB será monitorado e avaliado conforme critérios e parâmetros de que trata o parágrafo único do art. 7º.

Art. 11. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal participantes, em parcela única na modalidade fundo a fundo, após a publicação da portaria de homologação da adesão.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal aderentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 12. A prestação de contas sobre a aplicação do incentivo de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo.

Art. 13. Os recursos orçamentários de que trata este artigo recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, o impacto orçamentário estimado para o exercício de 2020 será na ordem de R\$ 432.095.027,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, noventa e cinco mil e vinte e sete reais).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2020 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

## PORTARIA Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

**Define as regras de adesão ao incentivo financeiro federal para a informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) voltada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a utilização de ferramentas de Prontuário Eletrônico para a garantia da continuidade informacional e o compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção para a qualificação das ações de saúde;

Considerando a importância de apoiar a implementação da informatização nos municípios e Distrito Federal com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP);

Considerando os resultados observados durante o projeto piloto de informatização das eSF e eAP no Estado de Alagoas; e

Considerando a Portaria 3.193, de 27 de novembro 2020 que Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, resolve:

Art. 1º O incentivo financeiro de que trata a Portaria GM 3.193, de 27 de novembro 2020 será executado mediante adesão dos municípios para que implementem a informatização das eSF e eAP e passem a enviar informações ao Ministério da Saúde acerca das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão efetivar a adesão por equipe não informatizada considerando a competência SISAB de setembro de 2020, até o dia 13 de dezembro de 2020, por meio de sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§1º Serão consideradas eSF ou eAP não informatizadas aquelas que não enviaram dados via sistema de prontuário eletrônico nas competências julho, agosto e setembro de 2020.

§2º Poderão ser selecionadas para a adesão somente as equipes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e homologadas pelo Ministério da Saúde e vinculadas a um dos seguintes estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista, 32 - Unidade Móvel Fluvial e 40 - Unidade Móvel Terrestre.

§3º As equipes que estão como "não informatizadas" na competência setembro/2020, mas já recebem recurso de manutenção pelo programa Informatiza APS, não estão incluídas no critério para percepção do recurso que trata a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 27 de novembro 2020.

§4º Os tipos de equipes elegíveis para adesão ao recurso de implantação, de acordo com a Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020, estão dispostos no quadro abaixo:

| Código da equipe | Descrição do tipo de equipe                   |
|------------------|-----------------------------------------------|
| 1                | ESF - Equipe de Saúde da Família              |
| 2                | ESFSB M1 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade I |

|    |                                                        |
|----|--------------------------------------------------------|
| 3  | ESFSB M2 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade II         |
| 12 | ESFR - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha           |
| 13 | ESFRSB_MI - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MI          |
| 14 | ESFF - Equipe de Saúde da Família Fluvial              |
| 15 | ESFFSB - ESF Fluvial com Saúde Bucal                   |
| 24 | ESF1 - Estratégia de Saúde da Família tipo I           |
| 25 | ESF1SB_M1 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade I    |
| 26 | ESF1SB_M2 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade II   |
| 27 | ESF2 - Estratégia de Saúde da Família tipo II          |
| 28 | ESF2SB_M1 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade I   |
| 29 | ESF2SB_M2 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade II  |
| 30 | ESF3 - Estratégia de Saúde da Família tipo III         |
| 31 | ESF3SB_M1 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade I  |
| 32 | ESF3SB_M2 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade II |
| 33 | ESF4 - Estratégia de Saúde da Família tipo IV          |
| 34 | ESF4SB_M1 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade I   |
| 35 | ESF4SB_M2 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade II  |
| 36 | ESFTRANS - ESF Transitória                             |
| 37 | ESFTRANSSB_M1 - ESF Transitória com Saúde Bucal MI     |
| 38 | ESFTRANSSB_M2 - ESF Transitória com Saúde Bucal MII    |
| 39 | ESFRSB_MII - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MII        |
| 70 | eSF - Equipe de Saúde da Família                       |
| 76 | eAP - Equipe de Atenção Primária                       |

Art. 3º A adesão ao incentivo financeiro federal para a informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico será formalizada pelo e-Gestor Atenção Básica - no sistema de "Adesão a Incentivo Financeiro para a Estruturação da APS" e seguirá as seguintes etapas:

I - Preenchimento de dados do secretário municipal de saúde / prefeito do município;

II - Seleção das equipes não informatizadas; e

III - Anuência com o Termo de Compromisso de adesão ao incentivo financeiro federal para informatização das equipes de Saúde da Família e Atenção Primária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME PORTARIA Nº3193 MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.**

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de Piçarra, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, fazendo – se necessário esclarecer que o município de Piçarra - PA, atualmente não possui condições de realizar pregão em sua forma eletrônica, por uma série de fatores, conforme passarei a demonstrar.

Nessa esteira, vale destacar que o município nunca adotou a utilização do pregão eletrônico, *o que requer da atual gestão um planejamento adequado para implantação dessa plataforma* para que não haja prejuízo à administração pública, sobretudo para população.

Destaca-se ainda, que estamos no período de inverno, com fortes chuvas e ventos, o que acaba tornando ainda mais precário o uso da nossa internet que é via rádio, resultando em lentidão e instabilidade e assim, dificultando as transferências e comunicações de dados, sendo que, este fato, por si só, revela-se motivo suficiente para a não utilização da modalidade eletrônica, haja visto, que quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, o que acaba se tornando inviável na presente aquisição que possui varios itens para ser licitado, podendo trazer sérios prejuízo para administração pública, e principalmente aos munícipes.

Temos ainda, associado ao exposto acima, a questão da energia elétrica que também é precária, oscilando diariamente, impossibilitando e colocando em risco todo o certame, que inclusive em razão dessa situação acabou gerando uma ação civil pública (0000190-68.2007.8.14.0125) proposta pelo Ministério Público do Estado em face da empresa concessionária de distribuição de energia elétrica – Centrais Elétricas do Pará S/A – Celpa, em razão da notória falta de energia elétrica que ocorre em vários dias durante um mês, e não poucas vezes, mas várias vezes num só dia. Nitidamente o órgão promotor da licitação atualmente não dispõe de acesso à internet adequado e suficiente a garantir que o interesse público prevaleça, situação dessa natureza que inclusive já foi reconhecida

pelo próprio TCU.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a Contratação de empresa especializada para aquisição de itens para informatização das unidades de saúde da família conforme portaria nº3193 ministério da saúde para apoio a implantação do prontuário eletrônico.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

**Diante do exposto,** diante da comprovada inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, justifica-se a abertura da licitação na modalidade pregão presencial, visto imprimir maior celeridade à aquisição do objeto a ser licitado sem colocar em risco todo o certame pelas razões expostas.

**Piçarra – PA, 29 de abril de 2021.**

---

**LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**  
Prefeita Municipal